



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.398, DE 21 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II - oito CCE 1.15;

.....

IV - quatro CCE 1.13;

V - nove CCE 1.10;

.....

VII - quatorze CCE 1.07;

.....

IX-A - dois CCE 2.14;

X - cinco CCE 2.13;

.....

XII - dois CCE 2.07;

XII-A - um CCE 3.15;

XII-B - dois CCE 3.13;

.....

XIII-A - uma FCE 1.17;

XIV - dezenove FCE 1.15;

.....

XVI - quarenta e sete FCE 1.13;

XVII - setenta e duas FCE 1.10;

XVIII - vinte e nove FCE 1.07;

XIX - quatro FCE 1.05;

XX - seis FCE 2.13;

XXI - quatro FCE 2.10;

XXI-A - uma FCE 2.09;

.....

XXII-A - quatro FCE 3.15;

XXIII - seis FCE 3.13;

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III ao Decreto nº 11.353, de 2023, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II -

a) Secretaria Nacional de Planejamento:

1. [\(Revogado na parte que altera o item 1 da alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

2. [\(Revogado na parte que altera o item 2 da alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

3. [\(Revogado na parte que altera o item 3 da alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

4. [\(Revogado na parte que altera o item 4 da alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

5. [\(Revogado na parte que altera o item 5 da alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

b)

1. [\(Revogado na parte que altera o item 1 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

2. [\(Revogado na parte que altera o item 2 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

3. *(Revogado na parte que altera o item 3 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
 4. *(Revogado na parte que altera o item 4 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
 5. *(Revogado na parte que altera o item 5 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
 6. *(Revogado na parte que altera o item 6 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
 7. *(Revogado na parte que altera o item 7 da alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
- c) Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento:
1. *(Revogado na parte que altera o item 1 da alínea “c” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
 2. *(Revogado na parte que altera o item 2 da alínea “c” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
- d) Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos:
1. *(Revogado na parte que altera o item 1 da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
 2. *(Revogado na parte que altera o item 2 da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
- e) *(Revogado na parte que altera a alínea “e” do inciso II do “caput” do art. 2º do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

..... " (NR)

“Art. 14. À Secretaria Nacional de Planejamento compete:

.....
IV - *(Revogado na parte que altera o inciso IV do “caput” do art. 14 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

.....
VII - articular a formulação e a gestão de agendas transversais e multissetoriais, integrando-as aos objetivos e às metas expressos no plano plurianual e nos demais instrumentos de planejamento;

VIII - promover a participação social nos processos de planejamento e avaliação de políticas públicas e nos processos de planejamento governamental;

- IX - promover a coordenação com atores da sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo;
- X - zelar pelo alinhamento entre as propostas de planos e a defesa dos direitos das mulheres, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos minorizados;
- XI - apoiar, no que couber, a marcação de programas e ações no plano plurianual e nos orçamentos para facilitar sua integração e acompanhamento; e
- XII - participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou propostas relacionados à modernização do Estado e ao planejamento e orçamento governamental." (NR)

“Art. 15.
.....

- III - promover a integração entre os instrumentos de planejamento, e destes ao ciclo orçamentário, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal;
- IV - prover a Secretaria Nacional de Planejamento de conhecimentos, competências e processos necessários à consecução de suas atividades;

.....
VIII - *(Revogado na parte que altera o inciso VIII do “caput” do art. 15 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*" (NR)

“Art. 17. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 17 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

I - *(Revogado na parte que altera o inciso I do “caput” do art. 17 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

II - desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas de infraestrutura e de planejamento territorial;

III - representar a Secretaria Nacional de Planejamento ou, por solicitação da Secretaria-Executiva, o Ministério em grupos de trabalho, comitês, comissões e conselhos relacionados aos temas de infraestrutura e de planejamento territorial;
....." (NR)

“Art. 18. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 18 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

I - *(Revogado na parte que altera o inciso I do “caput” do art. 18 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

.....
V - propor estratégia de desenvolvimento para dar suporte e direção à elaboração de programas e projetos do plano plurianual;

VI - *(Revogado na parte que altera o inciso I do “caput” do art. 18 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VII - *(Revogado na parte que altera o inciso I do “caput” do art. 18 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*" (NR)

“Art. 19. *(Revogado na parte que altera o art. 19 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*" (NR)

“Art. 20.

VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas;

XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional;

XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal;

XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e

XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento." (NR)

“Art. 24. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 24 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

I - *(Revogado na parte que altera o inciso I do “caput” do art. 24 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

II - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas e investimentos para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas, no âmbito das competências da Secretaria;

III - *(Revogado na parte que altera o inciso III do “caput” do art. 24 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

IV - orientar e supervisionar a definição de critérios para a seleção de políticas públicas a serem acompanhadas e avaliadas, no âmbito das competências da Secretaria;

V - *(Revogado na parte que altera o inciso V do “caput” do art. 24 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VI - *(Revogado na parte que altera o inciso VI do “caput” do art. 24 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*" (NR)

“Art. 26.

VIII - coordenar, no âmbito da Secretaria, o processo de elaboração da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o processo de alterações orçamentárias;

X - *(Revogado na parte que altera o inciso X do “caput” do art. 26 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

XI - *(Revogado na parte que altera o inciso XI do “caput” do art. 26 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)* (NR)

“Art. 27. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 27 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VI - no âmbito da Secretaria, estabelecer diretrizes para a gestão das informações e das comunicações de interesse institucional;

....." (NR)

“Art. 28. À Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento compete:

I - formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público vinculados a fontes externas;

II - *(Revogado na parte que altera o inciso II do “caput” do art. 28 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

III - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público vinculados a fontes externas, a partir de informações prestadas por mutuários, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos - Cofex;

IV - atuar como Secretaria-Executiva da Cofex, conforme o disposto no Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017;

V - coordenar a participação do Ministério e representá-lo em órgãos colegiados interministeriais nos temas de comércio exterior de bens e serviços, incluídos temas tarifários e não tarifários, compras governamentais, investimentos estrangeiros diretos no Brasil e brasileiros no exterior, financiamento e seguro de crédito à exportação, recuperação de créditos externos e integração e infraestrutura sul-americana;

VI - coordenar a participação do Ministério e representá-lo em negociações e foros internacionais relativos ao comércio exterior nos temas de compras governamentais e outros temas tarifários e não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral, respeitadas as competências dos demais órgãos;

VII - *(Revogado na parte que altera o inciso VII do “caput” do art. 28 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VIII - realizar o planejamento orçamentário e coordenar o processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no direito internacional público dos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado;

IX - coordenar as ações relacionadas com as integralizações de cotas de capital ou ações em bancos multilaterais regionais de desenvolvimento em que o Ministério represente o País e ao pagamento de contribuições ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM e outros fundos internacionais regionais sob responsabilidade do Ministério;

X - coordenar o processo prévio de apreciação orçamentária das contribuições a organismos internacionais a serem realizadas pelo Ministério e manifestar-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério;

XI - atuar como secretaria-executiva da Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais, instituída pelo Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016;

XII - assessorar o Ministro de Estado em processos de diálogo internacional de natureza econômico-financeira e em outras atividades, bilaterais ou multilaterais, de natureza internacional;

XIII - *(Revogado na parte que altera o inciso XIII do “caput” do art. 28 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

XIV - *(Revogado na parte que altera o inciso XIV do “caput” do art. 28 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*" (NR)

“Art. 31. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 31 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

I - coordenar a atuação da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento como Secretaria-Executiva da Cofex, conforme o disposto no Decreto nº 9.075, de 2017;

.....

VII - coordenar o Grupo de Trabalho Interministerial para Análise de Projetos de Meio Ambiente - GTAP;

VIII - subsidiar o Secretário-Executivo da Cofex nas reuniões da referida Comissão, quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa;

IX - *(Revogado na parte que altera o inciso IX do “caput” do art. 31 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

X - *(Revogado na parte que altera o inciso X do “caput” do art. 31 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)* (NR)

“Art. 32. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 32 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

.....
IV - *(Revogado na parte que altera o inciso IV do “caput” do art. 32 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

V - *(Revogado na parte que altera o inciso V do “caput” do art. 32 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VI - *(Revogado na parte que altera o inciso VI do “caput” do art. 32 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VII - *(Revogado na parte que altera o inciso VII do “caput” do art. 32 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

VIII - *(Revogado na parte que altera o inciso VIII do “caput” do art. 32 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)* (NR)

“Art. 33. À Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos compete:

I - *(Revogado na parte que altera o inciso I do “caput” do art. 33 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

II - monitorar os benefícios financeiros, creditícios e tributários e os gastos públicos diretos, avaliando seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais, conforme diretrizes do CMAP;

III - *(Revogado na parte que altera o inciso III do “caput” do art. 33 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

IV - *(Revogado na parte que altera o inciso IV do “caput” do art. 33 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)* (NR)

“Art. 34. *(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

.....
III - *(Revogado na parte que altera o inciso III do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*

IV - [\(Revogado na parte que altera o inciso IV do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

.....
VI - [\(Revogado na parte que altera o inciso VI do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

VII - [\(Revogado na parte que altera o inciso VII do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

VIII - [\(Revogado na parte que altera o inciso VIII do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

IX - disponibilizar informações gerenciais e dar transparência sobre as atividades do CMAS e do CMAG;

X - [\(Revogado na parte que altera o inciso X do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

XI - [\(Revogado na parte que altera o inciso XI do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

XII - [\(Revogado na parte que altera o inciso XII do “caput” do art. 34 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)" (NR)

“Art. 35. [\(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 35 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

I - elaborar propostas de políticas macroeconômicas e fiscais, e analisar aquelas oriundas de entidades da administração pública, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

II - [\(Revogado na parte que altera o inciso II do “caput” do art. 35 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

III - elaborar propostas de políticas microeconômicas e analisar aquelas oriundas de entidades da administração pública, com vistas a aperfeiçoar as políticas de incentivo e a regulação dos setores econômicos, compatibilizando-as com as diretrizes econômicas e orçamentárias, em articulação com os demais órgãos;

IV - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas econômicos;

V - [\(Revogado na parte que altera o inciso V do “caput” do art. 35 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

VI - [\(Revogado na parte que altera o inciso VI do “caput” do art. 35 do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)" (NR)

“Art. 35-A. À Secretaria de Articulação Institucional compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na articulação institucional em temas de planejamento, orçamento, assuntos internacionais e avaliação de políticas públicas; e

II - promover a articulação com os demais órgãos federais, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Governos de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, e relações com a sociedade civil organizada.” (NR)

“Art. 35-B. [\(Revogado na parte que altera o “caput” do art. 35-B do Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

I - promover a articulação com os demais órgãos federais, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Governos de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, e relações com a sociedade civil organizada para debater, acompanhar e promover assuntos de interesse do Ministério;

II - elaborar e coordenar estudos e pesquisas de natureza político-institucional; e

III - orientar a articulação institucional junto aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e aos demais órgãos específicos singulares.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.353, de 2023:

I - o inciso VI do *caput* do art. 2º; e

II - do Anexo I:

a) os itens 3 e 4 da alínea "c" do inciso II do *caput* do art. 2º;

b) os incisos XII a XVI do *caput* do art. 26;

c) o art. 29;

d) o art. 30; e

e) o inciso V do *caput* do art. 33.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 21 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

[\(Revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024\)](#)

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023)

“REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MPO	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	5	31,35
CCE 1.15	5,04	8	40,32
CCE 1.14	4,31	2	8,62
CCE 1.13	3,84	4	15,36
CCE 1.10	2,12	9	19,08
CCE 1.07	1,39	14	19,46
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.14	4,31	2	8,62
CCE 2.13	3,84	5	19,20
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.07	1,39	2	2,78
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	2	7,68
CCE 3.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		60	193,83
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	19	57,57
FCE 1.14	2,59	2	5,18
FCE 1.13	2,30	47	108,10
FCE 1.10	1,27	72	91,44
FCE 1.07	0,83	29	24,07
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 2.13	2,30	6	13,80
FCE 2.10	1,27	4	5,08
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	7	5,81
FCE 3.15	3,03	4	12,12
FCE 3.13	2,30	6	13,80
FCE 3.10	1,27	1	1,27
FCE 4.10	1,27	1	1,27
FCE 4.07	0,83	5	4,15
SUBTOTAL 2		209	350,82

TOTAL	269	544,65
-------	-----	--------

”(NR)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
		CCE-15	5,04	7	35,28	-	-
CCE-14	4,31	-	-	2	8,62	2	8,62
CCE-13	3,84	8	30,72	-	-	-8	-30,72
CCE-10	2,12	11	23,32	-	-	-11	-23,32
CCE-9	1,67	1	1,67	-	-	-1	-1,67
CCE-7	1,39	13	18,07	-	-	-13	-18,07
FCE-17	3,76	-	-	1	3,76	1	3,76
FCE-15	3,03	-	-	11	33,33	11	33,33
FCE-13	2,30	-	-	17	39,10	17	39,10
FCE-10	1,27	-	-	18	22,86	18	22,86
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-7	0,83	2	1,66	-	-	-2	-1,66
FCE-5	0,60	-	-	3	1,80	3	1,80
FCE-1	0,12	-	-	1	0,12	1	0,12
TOTAL		42	110,72	54	110,59	12	-0,13